



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

## LEI Nº 7.085 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

***Autoriza a concessão de cartão alimentação aos professores da rede municipal de ensino, e dá outras providências.***

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos professores da rede municipal de ensino, mensalmente, cartão alimentação destinado à aquisição de gêneros alimentícios, de acordo com os critérios previstos nesta lei.

**Art. 2º** A concessão do cartão alimentação a que se refere o artigo 1º será feita a título de prêmio à assiduidade.

**Art. 3º** O valor do cartão alimentação será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). (Vide Lei nº 7.107, de 26/3/2019, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2019) (Valor alterado para R\$ 300,00 pela Lei Complementar nº 79, de 27/9/2021, em vigor a partir de 1º/1/2022) (Valor alterado para R\$ 331,62 pela Lei nº 7.748, de 22/3/2022, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2022) (Valor alterado para R\$ 420,00 pela Lei nº 7.946, de 21/3/2023, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2023) (Valor alterado para R\$ 504,00 pela Lei 8.146, de 13/3/2024, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2024)

~~**Parágrafo único.** Nos casos em que o professor cumprir jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, o valor do cartão alimentação será proporcional à respectiva jornada.~~

~~§ 1º Nos casos em que o professor cumprir jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, o valor do cartão alimentação será proporcional à respectiva jornada. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 7.949, de 21/3/2023, em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à data de sua publicação) (Revogado pela Lei 8.146, de 13/3/2024, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2024)~~

~~§ 2º Considera-se incluída na jornada de trabalho, para efeitos do disposto no § 1º, a carga suplementar regularmente atribuída ao professor. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 7.949, de 21/3/2023, em vigor no~~



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*primeiro dia útil do mês subsequente à data de sua publicação) (Revogado pela Lei 8.146, de 13/3/2024, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2024)*

**Art. 4º** ~~Constituem requisitos para a concessão do cartão alimentação:~~

~~I — que a remuneração do servidor, independentemente da jornada de trabalho, seja de até R\$ 3.816,84 (três mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), excluídas as parcelas variáveis como gratificação por serviço extraordinário, gratificação de produtividade, adicional noturno e carga suplementar, entre outras, e incluídas as verbas fixas, permanentes, incorporadas ou percebidas mediante Portaria;~~

~~II — que, no período mensal de frequência do dia 15 ao dia 14 do mês seguinte, o servidor não tenha faltado ao serviço, excluindo-se o caso de utilização da falta legal, ou registrado atraso ou saída antecipada que reflitam em desconto na remuneração;~~

~~III — que o servidor não esteja em gozo de licença sem remuneração ou afastado do serviço por motivo de suspensão ou processo disciplinar e demais casos previstos na legislação vigente.~~

**Art. 4º** A concessão do cartão alimentação será devida a todos os servidores do Quadro Geral do Magistério Público Municipal, desde que cumpridos os seguintes requisitos: *“Caput” do artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 65, de 19/3/2020, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2020)*

I - que, no período mensal de frequência, o servidor não tenha faltado ao serviço, salvo as ausências consideradas como de efetivo exercício, ou registrado atraso ou saída antecipada que reflitam em desconto na remuneração; *(Inciso com redação dada pela Lei Complementar nº 65, de 19/3/2020, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2020)*

II - que o servidor não esteja em gozo de licença sem remuneração ou afastado do serviço por motivo de suspensão ou processo disciplinar e demais casos previstos na legislação vigente. *(Inciso com redação dada pela Lei Complementar nº 65, de 19/3/2020, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2020)*

**Art. 5º** ~~Na hipótese de acumulação legal de cargos, o professor terá direito ao cartão alimentação em cada um deles, observada a respectiva proporcionalidade da jornada de trabalho e o limite, individualmente, de que trata o inciso I do artigo 3º.~~

*Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 8.146, de 13/03/2024. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.*



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Art. 5º** Na hipótese de acumulação legal de cargos, o professor terá direito ao cartão alimentação em cada um deles, observada a respectiva proporcionalidade da jornada de trabalho na forma do artigo 3º. (Artigo com redação dada pela Lei nº 7.949, de 21/3/2023, em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à data de sua publicação)

**Art. 6º** Os valores previstos no *caput* do artigo 3º e no inciso I do artigo 4º serão reajustados anualmente na mesma época e pelo mesmo índice e critério de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais a que se refere o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 14 de dezembro de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

**NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO**